



JUSTIFICATIVA DETALHADA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Justificamos a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **Lar dos Idosos Imaculada Conceição**, através de inexigibilidade de formalização de chamamento público, tendo em vista que o acolhimento de idosos em instituição de longa permanência, oferecendo assistência e suprimento das suas necessidades, está em conformidade com o disposto na Lei 13.019/2014, uma vez que constitui finalidade de interesse público.

Além disso, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, tipifica nacionalmente como serviço socioassistencial o acolhimento institucional, sendo considerado um serviço de proteção social especial de alta complexidade.

O acolhimento de longa permanência desenvolvido pela entidade abrange idosos, de ambos os sexos, que foram abandonados por suas famílias ou cujas famílias não possuam condições de cumprir suas funções de cuidado e proteção. A entidade presta atendimento, oferecendo abrigo, alimentação, tratamento de saúde e suprimindo suas necessidades. Tal atividade de relevante interesse público e social não é prestado por instituição municipal, razão pela qual se faz mister a celebração da parceria.

Há que se levar em conta, ainda, que o Lar dos Idosos Imaculada Conceição já vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal desde 1985, de maneira satisfatória; que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular e que é a única entidade mais próxima do município de Monte Belo que desenvolve a atividade proposta, de modo a não prejudicar ou onerar os munícipes usuários dos serviços, além de preencher as exigências para a formalização da parceria.

Ademais, a Lei 13.019/2014, em seu art. 31, *caput* e inciso II, preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

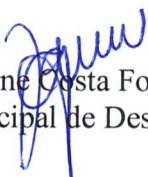


plano de trabalho, inviabilizando a competição, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei 4.320/1996, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nesse sentido é a lei municipal nº 2.968, de 15 de dezembro de 2020, que autoriza a parceria e transferência para a referida Organização da Sociedade Civil, conforme cópia anexa. Desse modo, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público para formalização de termo de colaboração com a entidade Lar dos Idosos Imaculada Conceição.

Para tanto, seguem acostados à presente justificativa a cópia da lei municipal nº 2.968/2020, documento comprobatório de disponibilidade financeira, o plano de trabalho elaborado pela organização da sociedade civil, todos os documentos da entidade e as declarações exigidas pelo Município.

Monte Belo, 01 de fevereiro de 2021.

  
Jaqueline Costa Fornari Vieira  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**  
 Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
 Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
 Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
 CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

<b>Nome da entidade:</b> Lar dos Idosos Imaculada Conceição		<b>CNPJ:</b> 18.706.713/0001-30
<b>Endereço:</b> Rua XV de Novembro nº437 - Centro		<b>Município:</b> Monte Belo/MG
<b>CEP:</b> 37115-000	<b>DDD/Telefone:</b> (35) 3573 - 1357	<b>E-mail:</b> lardosidososmb@hotmail.com
<b>Banco:</b> Banco do Brasil	<b>Agencia:</b> 2322-1	<b>Conta Corrente:</b> 10559-7
<b>Responsável Legal:</b> Edson José Dias Marcos		<b>CPF:</b> 024.981.458-77
<b>Endereço:</b> rua Coronel João Evengelista dos Anjos, 159		<b>Cargo:</b> Presidente

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

<b>Título do Projeto/Atividade/Ação</b> Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Abrigo Institucional	<b>Período de Execução:</b>	
	<b>Início</b> 01/01/2021	<b>Término</b> 31/12/2021
<b>Identificação do Objeto:</b> Oferecer atendimento em regime residencial, a idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, que estejam em vulnerabilidade social, para que recebam cuidados com seu bem estar geral, saúde, alimentação e lazer. Contando com serviço na área social, fisioterapia, nutrição e enfermagem, procurando oferecer uma vida digna, integrados a comunidade, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.		



**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

**Justificativa da Proposição**

O Lar dos Idosos Imaculada Conceição de Monte Belo sendo única entidade que oferece assistência ao idoso em forma de internato de longa permanência nessa cidade, tem como proposta atender a 48 idosos de ambos os sexos, que estejam em vulnerabilidade social, sem vínculo familiar ou que tendo, não encontre na mesma, condição de receber os cuidados básicos que estejam necessitando.

Esse serviço é prestado ao idoso dependente, semi-dependente ou independente, mas de alguma forma em situação de incapacidade para suprir sua subsistência com moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar.

O trabalho é realizado em conjunto, onde todos são adequadamente atendidos, dependendo do grau de necessidade que se encontrarem.

O atendimento é voltado ao exercício de oferecer vida integrada a sociedade, garantido o direito de continuar ativo, fortalecendo a convivência comunitária.

Prima-se pelo desenvolvimento de atividades em datas comemorativas e culturais, dentro ou fora da Instituição, que fortaleçam esses encontros, contribuindo para a conservação das tradições de forma educativa, introduzindo o lúdico como estímulo a uma vida mais dinâmica.

O espaço assegura acessibilidade, amplo na área interna e externa, com instalações divididas de forma adequada ao atendimento para ambos os sexos, onde existe a integração, mas com as reservas que se fazem necessárias a intimidade de cada um.

Toda essa disposição tem como meta proporcionar aos idosos uma vida com a dignidade e privacidade que lhe é de direito, recebendo cuidados diários, como higiene, saúde, alimentação e lazer. Tendo para isso, profissionais na área social, enfermagem, fisioterapia e nutrição que trabalham de forma a oferecer orientação e direcionamento para que a equipe de serviço desenvolva as atividades de forma que os objetivos da Instituição sejam alcançados.

Sendo Instituição conhecida e em funcionamento desde o ano de 1940, conta com grande participação de voluntários na organização de eventos promocionais para angariar fundos, contribuindo para garantia do atendimento cada vez digno a pessoa idosa.

Com diretoria dinâmica e participativa, que trabalha principalmente para que as dificuldades



**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

financeiras sejam vencidas ou amenizadas, desenvolvendo durante o ano, atividades beneficentes que priorizam a essa condição.

**Público Alvo**

Pessoas com 60 anos ou mais de ambos os sexos avaliadas e aprovadas pela equipe técnica e Diretoria, por se encontrarem de acordo com o atendimento oferecido, enquadrado no perfil do Regimento da Instituição e amparado nas leis de proteção ao segmento, que visa atendimento à idosos em situação de vulnerabilidade, não capazes de prover seu sustento ou cuidados pessoais básicos. Sem distinção ou preconceito de origem familiar, raça, cor, sexo, religião e outras formas de discriminação.

**Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas**

- Oferecer acolhida e garantir proteção integral.
- Oferecer local fixo que comprove sua residência.
- Oferecer todos os cuidados com alimentação, higiene, saúde.
- Oferecer maior qualidade de vida, estimulando a autoconfiança e vontade de viver.
- Resgatar e fortalecer o vínculo familiar.
- Prestar atendimento a família quanto a evolução e ocorrências com idoso na Instituição.
- Estimular fisicamente, reativando a coordenação e movimentos, oferecendo serviços de fisioterapia na instituição e atividades que favoreçam a autoconfiança corporal.
- Prover cuidados e acompanhamento de saúde, oferecendo serviços de enfermagem na instituição.
- Garantir seus direitos e supervisão dos serviços contratados oferecendo serviço social.
- Promover a amizade entre os usuários por meio das atividades realizadas.
- Promover o idoso na vida comunitária.
- Estimular a participação em eventos culturais e de lazer.
- Oferecer equipamentos como rádio e televisão, dando assim oportunidades aos acontecimentos locais, regionais e mundiais.

**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

- Preservar e respeitar sua privacidade, inclusive possibilitando uso de equipamento de comunicação como celular de posse pessoal.
- Fortalecer a individualidade, o direito, a opinião e o respeito.
- Sensibilizar a comunidade sobre a necessidade de uma maior participação na Instituição.
- Promover a integração com grupos de serviço, facilitando o mutuo conhecimento e troca de experiência que possam melhorar e estimular os serviços.
- Estimular funcionário ao trabalho dando oportunidade de novos conhecimentos e maior capacitação.
- Avaliar mensalmente o trabalho juntamente com os atores envolvidos.
- Articulação com projetos públicos municipais no desenvolvimento de atividades manuais e de cuidados com a beleza, aonde os munícipes venham a servir de voluntário na prática de seu aprendizado junto aos idosos.

**Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas**

Os indicadores sociais mínimos serão:

a) Em relação aos idosos:

- Recuperação de cidadania digna e promoção humana,
- Recuperação do direito a referência de moradia fixa e segura.
- Diminuição dos casos de abandono, maus tratos e desesperança de vida.
- Retorno a vida em comunidade, com contato humano e amigável.
- Recuperação da consciência familiar, favorecendo a afetividade entre os mesmos.
- Conhecimento e envolvimento nos fatos que acontecem no Brasil e no mundo por meio de pessoas veículos de comunicação disponíveis diariamente.
- Possibilidade de voltar a uma vida anterior, com amigos, parentes e preservação dos seus pertences e moradia.

b) Em relação à família:

- Tranquilidade diante da constatação da segurança que é oferecida.
- Facilidade ao acesso sobre todos os aspectos da vida de seu parente dentro da instituição.
- Interesse para o conhecimento dos serviços que a instituição oferece, abrindo

**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

entendimento sobre o perfil para o acolhimento na instituição.

- Valorização do ente abrigado, com resgate da afetividade familiar.



**SSVP**

LAR DOS IDOSOS IMACULADA  
CONCEIÇÃO - MONTE BELO

**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unidade	Qualidade		
Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Abrigo Institucional	01	Abrigar 48 idosos	01	48	Janeiro/2021	Fevereiro/2021

FLS. 010





LAR DOS IDOSOS IMACULADA  
CONCEIÇÃO - MONTE BELO

**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**  
Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

#### 4- PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das despesas	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total da despesa em R\$
Pessoal e obrigações (folha/encargos)		R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 120.000,00</b>

FLS. Nº  
10

**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)**

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

**8- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- Relatórios técnicos da área de Serviço Social, Enfermagem, Nutrição e Fisioterapia.
- Cadastros individuais dos idosos.
- Fotos.
- Relatórios de eventos sociais elaborado pelo profissional responsável pelo desenvolvimento de atividades socioculturais.
- Divulgação em mídias sociais.
- Questionários orais e físicos respondido pelos idosos, funcionários e familiares.
- Cardápio desenvolvido por nutricionista.
- Registros de atendimentos ambulatoriais.
- Relatório médico.

FLS. Nº  
027



### LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

## 9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Documentos para prestação de contas:

- Relação de pagamentos;
- Balancete financeiro;
- Originais das notas fiscais, recibos de compra ou prestação de serviços;
- Cópias dos cheques emitidos;
- Comprovantes de transferências bancárias;
- Extrato bancário do período;
- Relação de atendimentos e
- Relatório de execução das metas e avaliação de resultados

Prazo para apresentação das contas: **mensalmente**, sendo condição para o repasse da parcela subsequente.

## 10 – AUTENTICAÇÃO

Monte Belo, 05/01/2021

**Edson José Dias Marcos**

**Presidente**



**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

**11 – AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO (Preenchimento pela Prefeitura)**

Este Plano de Trabalho foi analisado pelo Gestor de Parcerias e por atender aos requisitos da Lei 13.019/2014 é de parecer favorável aos procedimentos legais para a celebração.

Monte Belo, 24 de 05 de 2021.

Daniela S. F. Fernandes  
Daniela S. F. Fernandes  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS - REGIÃO 12050  
Gestor da Parceria

Este Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesa, o que autorizo os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Monte Belo, 29 de 05 de 2021.

Jaqueline Costa Fornari Vieira  
Jaqueline Costa Fornari Vieira  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social  
Ordenador de Despesa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº:  
0711

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

Termo colaboração que entre si celebram o Município de Monte Belo/MG e o “LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO”

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.668.376/0001-34, sediado nesta cidade, na Rua Sete de Maio nº 379 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 122.714 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 505.712.816-72, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro o LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO inscrito no CNPJ nº 18.706.713/0001-30, estabelecido nesta cidade, na rua XV de Novembro, nº 437, centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson José Dias Marcos, brasileiro, casado inscrito no C.P.F. sob nº 024.981.458-77, portador da Cédula de Identidade n.º MG -20.733.239 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 01/2021 e Chamamento Público nº 001/2021, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, na área da assistência social, proporcionando-lhes proteção social de alta complexidade, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº:  
012

Daniela Silveira F. Fernandes, assistente social, conforme Portaria Municipal nº 4.484, de 04 de janeiro de 2021.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

3.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- i) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2 - São obrigações da organização da sociedade civil:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº:  
013

Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº:  
0114

- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- t) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº:  
095

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de colaboração;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº:  
016

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

6.2 - Para cobertura das despesas previstas neste Termo será utilizada a seguinte Dotação prevista no Orçamento vigente: 02.08.01 08.241.0052 0.021 – 3350 43.

6.3 - O repasse dar-se-á até o 10º dia útil de cada mês, exceto o repasse do mês de fevereiro que será efetuado no dia 20/02/2021.

6.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 2322-1, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 10559-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº:  
0977

7.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.7 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

8.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº:  
018

comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 - Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Instrumento tem sua vigência de 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2021, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

11.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº.  
079

- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com:
  - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
  - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
  - pagamento de despesas bancárias.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

12.2 - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº:  
080

12.3 - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

14.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

14.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº:  
081

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Belo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - É anexo integrante e indissociável do presente instrumento o plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE.

17.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Monte Belo, 22 de fevereiro de 2021.

  
Kleber Antônio Ferreira Boneli  
Prefeito Municipal

  
Edson José Dias Marcos  
Presidente